



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/09/08	Proposição Medida Provisória nº 440/08
-------------------------	--

Autor José Carlos Aleluia	Nº do prontuário
-------------------------------------	-------------------------

1 X Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
----------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 3º, 17, 22, 31, 65, 100 e 133, da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.

Justificativa

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 03/11/2008, às 14h20 FABIO / estagiário

No que se refere aos cargos públicos, a vedação é ociosa porquanto a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XVI, já veda a sua acumulação remunerada.

Já no tocante à iniciativa privada, impedir o exercício de uma atividade, além do regime das 40 (quarenta) horas semanais, provoca perdas líquidas e nenhum benefício para a sociedade, para o servidor público e muito menos para a Administração Pública.

Em suma, não há o que se tutelar ao estatuir uma vedação relacionada à prática de atividade profissional privada em finais de semana, férias, feriados, enfim, fora da jornada semanal de trabalho prevista em lei, desde que obedecidas as regras éticas que norteiam qualquer atividade profissional, de modo que não sejam violados os interesses da Administração Pública.

PARLAMENTAR

--

